SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 11/03/25
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 22/2025

Dispõe sobre a institucionalização da CNH Social especificamente para as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, dentro do Programa de Habilitação Social do Estado do Acre, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que Assembleia Legislativa, tendo em vista aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a CNH Social especificamente para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, dentro do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores do Estado do Acre.

Art. 2º A finalidade do Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores (CNH SOCIAL) é possibilitar, gratuitamente, o acesso das mulheres que foram vítimas de violência doméstica ou familiar à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH, nas categorias A, B e AB.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada à conveniência da Administração

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a CNH Social especificamente para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, dentro do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores do Estado do Acre.

A proposta tem o intuito de proporcionar a essas mulheres a oportunidade de obterem, de forma gratuita, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas categorias A, B e AB, como um instrumento essencial para sua independência e reinserção no mercado de trabalho.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma realidade alarmante no Brasil. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, milhares de mulheres sofrem agressões diariamente, e muitas delas enfrentam barreiras socioeconômicas para romper o ciclo da violência.[1] Uma das dificuldades mais evidentes é a dependência financeira do agressor, o que as impede de buscar novos meios de subsistência e autonomia.

Dessa forma, garantir às vítimas o acesso à CNH gratuita é uma medida que pode impactar diretamente suas vidas, permitindo que ampliem suas possibilidades de deslocamento e empregabilidade. O documento facilita o ingresso em diversas atividades econômicas, como motoristas de aplicativo, entregadoras, transporte escolar e outras funções que exigem habilitação.

Além disso, confere maior mobilidade para que possam acessar serviços de assistência, buscar apoio psicológico e jurídico, e reconstruir suas trajetórias com mais segurança e dignidade.

É fundamental ressaltar que a política proposta está alinhada às diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que estabelece mecanismos para coibir a violência contra a mulher e garantir sua proteção. Ainda, encontra respaldo no

[1] https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0

princípio da dignidade da pessoa humana previsto na Constituição Federal, que assegura a todas as mulheres o direito a uma vida livre de violência e desigualdade.

A implementação desta medida demonstra o compromisso do Estado com a promoção da igualdade de oportunidades e com a valorização dos direitos das mulheres, oferecendo a elas um suporte concreto para a superação da vulnerabilidade social.

Além disso, a inclusão dessas mulheres no programa de CNH Social contribui para a diminuição da desigualdade de gênero, promovendo um ciclo positivo de autonomia e empoderamento.

Diante do exposto, e considerando a necessidade urgente de políticas públicas que garantam a emancipação financeira e social das mulheres vítimas de violência, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando nosso compromisso com a justiça social e a equidade de gênero

Sala das sessões "Deputado Francisco Cartaxo".

Rio Branco – Acre, 26 de fevereiro de 2025.

FAGNER CALEGÁRIO
Deputado Estadual